

## A TEORIA DA JUSTIÇA E OS CRIMES HOMOFÓBICOS

João Ângelo Barbosa LIMA<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho enfoca a problemática em torno dos crimes de ordem homofóbica. A sociedade vem sofrendo cada vez mais com este fenômeno, tornando os seus membros cada vez mais vulneráveis a sofrer este tipo de acontecimento. Diante desses fatos sociais, o papel da justiça é constantemente colocado a prova, dando ao povo ou não certa segurança de que os sujeitos que praticam delitos deste modo, tenham sua devida punição e que não escape aos olhos da justiça, considerada principal virtude de um Estado Democrático de Direito. Para isto, foi combinada a teoria da justiça de John Rawls com os presentes acontecimentos que configuram o ilícito homofóbico, trazendo assim um amplo estudo do homem na sociedade.

**Palavras-chave:** Justiça. Crimes Homofóbicos. Sociedade. Preconceito

### 1 INTRODUÇÃO

Os métodos dedutivos e indutivos, com a finalidade de discorrer sobre a Teoria da Justiça e uma questão presente nos dias atuais, que é relativo às graves violações dos direitos humanos, ou seja, os crimes de natureza homofóbicos. Na primeira parte aborda-se uma introdução histórica para melhor entendimento do leitor.

O fato de compreender a história ajuda a compreender também as leis e os fatos sociais do passado. A manifestação da homofobia pode ser demonstrada desde os tempos do Genghis Khan.

“Pesquisadores chineses têm afirmado que o código de Genghis Khan das leis “provavelmente” contém a mais antiga proibição de homossexualidade masculina. (...) De acordo com a agência de notícias Xinhua, o artigo 48 afirma claramente que as rachaduras que “cometido sodomia será condenado à morte”. Crimes

---

<sup>1</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. [e-mail@joao0093@hotmail.com](mailto:e-mail@joao0093@hotmail.com) Bolsista do Programa de Iniciação Científica.....

capitais incluídas outras "pastagens prejudicando com escavações não autorizadas ou incêndios de partida"<sup>2</sup>

A sociedade atual sofre de um mal que a cada dia cresce mais nos meios social, provocando delitos de absurda repercussão, fazendo com que isso se faça necessário a intervenção da justiça e do próprio direito penal para que este fenômeno não se alastre e não se torne mais constante em nossas vidas diárias. O papel da justiça, por sua vez, é de garantir os direitos básicos ao homem, promovendo a segurança, a igualdade e a paz.

"A justiça é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas de pensamentos. Embora elegante e econômica, uma teoria deve ser rejeitada ou revisada se não é verdadeira; da mesma forma leis e instituições, por mais eficientes e bem organizadas que sejam, devem ser reformuladas ou abolidas se são injustas. Cada pessoa possui uma inviolabilidade maior fundada na justiça que nem mesmo o bem-estar da sociedade como um todo pode ignorar. Por essa razão, a justiça nega que a perda da liberdade de alguns se justifique por um bem maior partilhado por outros. Não permite que os sacrifícios impostos a uns tenham menos valor que o total maior das vantagens desfrutadas por muitos. Portanto numa sociedade justa, as liberdades da cidadania igual são consideradas invioláveis; os direitos assegurados pela justiça não estão sujeitos à negociação política ou ao cálculo de interesses sociais."<sup>3</sup>

Com isso, percebemos que a justiça como equidade é um papel decisivo para acabar não só com os crimes, mas também com os crimes de ordem sexual, que vem crescendo a cada dia. A liberdade é um bem inalienável que faz parte da dignidade humana, que pode ser vista como uma essência que nasce no direito natural e é concretizada no direito positivo, dando possibilidade, deste modo, da justiça de cumprir sua função na sociedade

No tocante a existência ou não dos crimes homofóbicos, se faz necessário um estudo sobre esse fato social, mesmo que para as legislações não

---

<sup>2</sup> [http://www.theregister.co.uk/2007/08/30/genghis\\_khan\\_code/](http://www.theregister.co.uk/2007/08/30/genghis_khan_code/)

<sup>3</sup> RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça, Martins Fontes, p.3/4

haja uma nomenclatura correta ou precisa. É função do estudante e futuro operador do direito, debater sobre assuntos e até desenvolver trabalhos científicos que expressem pesquisas e métodos dedutivos, para não só ajudar a aumentar seu conhecimento jurídico, mas também para auxiliar ao poder legislativo a criar normas justas.

“Entende-se também por “lacuna” a falta não já de uma solução, qualquer que seja ela, mas de uma solução satisfatória, ou, em outras palavras, não já a falta de uma norma, mas a falta de uma norma justa, isto é, de uma norma que se desejaria que existisse, mas que não existe.”<sup>4</sup>

O papel das ações justas e injustas do homem está cada vez mais claro para o direito que preconiza aos seus operadores, grande consciência dos delitos, das condutas ilícitas entre outros fatores importantes para o direito e suas ramificações jurídicas. O estudo da Teoria do Crime é um exemplo marcante que podemos saber, pois ele analisa todos os momentos do crime para melhor compreender a atitude humana e o bem tutelado pelo direito penal.

“Muitas espécies diferentes de coisas são consideradas justas e injustas: não apenas as leis, as instituições e os sistemas sociais, mas também determinadas ações de muitas espécies, incluindo decisões, julgamentos e imputações. Também chamamos de justas e injustas as atitudes e disposições das pessoas, e as próprias pessoas.”<sup>5</sup>

A ideologia, umas das principais fontes que sempre se faz presente na história do homem e da sociedade, é um dos elementos que compõem as idéias da justiça que podem ser regidas também por valores. O Estado é um órgão político e administrativo que é capaz de exaurir uma função extremamente importante, e faz por que tem autonomia para isso. Logo, difunde coletivamente idéias e normas a serem respeitadas.

## 2 O PROBLEMA NAS DEMOCRACIAS

<sup>4</sup> BOBBIO, Norberto. Teoria do Ordenamento Jurídico: Plano da Existência, Universidade de Brasília, 1997, p. 140

<sup>5</sup> RAWLS, John. Uma Teoria Da Justiça, Martins Fontes, p.7

Nas democracias, Luiz Alberto e outros doutrinadores entendem que há direitos humanos que estão nas constituições. As finalidades dessas Cartas de Direito é de assegurar as liberdades individuais, entre as quais a de ter uma opção sexual.

O presente artigo científico tem consigo uma tarefa muito importante: A de conscientizar os povos sobre este fato, pois se compreendemos melhor um assunto, podemos estranhar de primeira vista, mas com o tempo, uma idéia que não era aceita, pode ir se tornando uma idéia admirável e aceitável que cria em nossos corações não só um amor abstrato, mas uma consciência que não te fará julgar alguém pela cor ou sexo, o que representa de primeira instancia, um avanço moral-ético-legal.

“Toda arte e toda investigação, bem como toda ação e toda escolha, visam a um bem qualquer; e por isso foi dito não sem razão que o bem é aquilo que as coisas tendem [...] e embora seja desejável atingir esse fim para um indivíduo só, é mais nobre alcançá-la para uma nação ou para as cidades-Estados”<sup>6</sup>

Com a decisão do Supremo Tribunal Federal, as relações entre o mesmo sexo, ou melhor, a união homoafetiva foi aceita e fundamentada por várias decisões dos ministros, dentre eles, a ministra Carmen Lúcia frisando que a constituição existe para acabar com qualquer preconceito e também o ministro Joaquim Barbosa relatando que o direito não foi capaz de acompanhar as mudanças sociais. Todavia, essas decisões não agradaram as pessoas, que por motivo de desinformação ou outro motivo qualquer, não aceitaram isto como uma forma de vida, ou como uma opção natural que o próprio homem desenvolveu com o evoluir social. Muitos, por sua vez, não concordam e resolvem repreender isto através da violência, que até hoje é o principal meio a ser combatido tanto pela sociedade, quanto pela Justiça social.

Segundo Aristóteles: “depende de nós praticar atos nobres ou vis, e se é isso que significa ser bom ou mau, então depende de nós sermos virtuosos ou viciosos.” (2001,p.62)

---

<sup>6</sup> ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco, Martin Claret, 2001, p. 17/18

Por isso, quem pratica um delito ou crime de ordem homofóbica, sabe o que faz, por que faz parte de uma sociedade que têm direitos e deveres a serem seguidos. Caso haja a violação disto, sofrerá uma sanção de acordo com o termo violado.

## 2.1 O BRASIL E OS CRIMES HOMOSSEXUAIS

Apesar da decisão do STF, o Brasil ainda apresenta problemas na pragmatização dos direitos humanos. Diante desses acontecimentos que se revelam na sociedade brasileira, faz com que nós, integrantes de uma sociedade “justa”, pensar no papel do direito e das principais instituições contida nele. O direito é uma fonte teórica pura e que na realidade muitas vezes é deturpada ou simplesmente não é seguida. O papel da ideologia que o direito promove são os de terceira geração, ou simplesmente, direitos coletivos, que sempre tentam resgatar a paz social para melhor convívio do homem.

“A função do Direito é fazer com que a dominação não apareça como violência. Se o Estado e o Direito fossem percebidos como instrumentos de dominação, os dominados se revoltariam. A função da ideologia consiste em impedir essa revolta fazendo com que o legal apareça para os homens como legítimo, isto é, justo e bom”<sup>7</sup>

O Brasil é o líder nos crimes contra os homossexuais, o que relata uma triste realidade a ser encarada pela Justiça e pela sociedade Brasileira.

“A cada dois dias um homossexual é assassinado no Brasil”, disse Luiz Mott, 55, presidente do Grupo Gay da Bahia e professor de antropologia da Universidade Federal da Bahia” [...] Há 20 anos, o grupo coleta estatísticas sobre os crimes contra homossexuais. Os dados fazem parte de um clipping (coletânea de notícias publicadas na mídia) e de informações passadas por grupos gays de alguns Estados do Brasil e por entidades de direitos humanos do país.”<sup>8</sup>

<sup>7</sup> NOVAES, Carlos Eduardo. Capitalismo para Iniciantes, Ática, 1995, p. 134

<sup>8</sup> <http://www1.folha.uol.com.br/folha/equilibrio/comportamento/ult561u37.shtml>

Esses dados aqui relatados mostram que o Brasil carece de mais informações sobre o assunto, para acabar de vez com essas atrocidades que partem do homem e agridem ao próprio homem. O governo brasileiro tem por função social fortalecer a educação e a divulgação principal sobre estes acontecimentos, para o cidadão brasileiro lidar melhor com o fato e criar uma conscientização: A liberdade é um bem que todos possuem, por isso podem optar por sua sexualidade.

## 2.2 A SISTEMÁTICA DO PRECONCEITO

Preconceito (prefixo pré- e conceito) é um "juízo" preconcebido, manifestado geralmente na forma de uma atitude "discriminatória" perante pessoas, lugares ou tradições considerados diferentes ou "estranhos". Costuma indicar desconhecimento pejorativo de alguém, ou de um grupo social, ao que lhe é diferente. As formas mais comuns de preconceito são: social, "racial" e "sexual".

O preconceito não pode ser visto como um mau em si, mas um vício que sempre esteve implícito na história do homem, um verdadeiro ato de imprudência que ganhou grande proporção ao passar do tempo.

Segundo Voltaire, "O preconceito é uma opinião sem julgamento. Assim, em toda a terra, se inspiram as crianças todas as opiniões que se quiser, antes que elas possam julgar"(1764, p. 428)

Como podemos analisar o preconceito na ótica de uma esfera negativa, podemos ir além e reportar outra esfera, a esfera positiva, que denota uma universalidade e que deste modo caracteriza seu campo de atuação e fundamentação na doutrina.

"Há preconceitos universais, necessários, e que constituem a própria virtude. Em toda a parte se ensina as crianças a reconhecer um Deus remunerador e vingador; ensina-se a respeitar, a amar os pais; a considerar um roubo como crime, a mentira interesseira como um vício, antes que

possam imaginar o que é um vício e uma virtude. Há, portanto, preconceitos muitos bons: são aqueles que o juízo ratifica quando se raciocina.”<sup>9</sup>

O campo do preconceito possui várias ramificações, que o filósofo Voltaire apresentou, dentre eles e o mais interessante que irá contribuir para o nosso estudo e pesquisa, é o preconceito dos sentidos.

Voltaire, diante dos fatos proclama sobre este tipo de preconceito: “Parece que Deus tenha posto a verdade em teus ouvidos e o erro em teus olhos; estuda, porém, a ótica, verás que Deus não te enganou e que é impossível que os objetos te pareçam diferentes do que podes vê-los no estado presente das coisas”(1764,p.429),

Diante dessa perspectiva racional, vimos que o presente estudo pode contribuir tanto para a compreensão da problemática dos direitos do homossexual, como de seu principal elemento constitutivo, o preconceito.

### 3 CONCLUSÃO

Nossa Constituição está permeada de direito e garantias individuais inerentes ao homem, mostrando seu sistema democrático. A desinformação e a falta de cultura fazem com que os povos se mantenham em uma inércia ativa que aumenta com o tempo.

“processo de inculcação de valores, hábitos, comportamento e idéias, pois não estamos preparados para pensar, avaliar e julgar o que vemos, ouvimos e lemos [...]. Dessa maneira, um conjunto de programas e publicações que deveriam ter verdadeiro significado cultural tornam-se o contrário da cultura e de sua democratização, pois se dirigem a um publico transformado em massa inculta, infantil, desinformada e passiva.”<sup>10</sup>

<sup>9</sup> VOLTAIRE. Dicionário Filosófico, Escala, p. 428

<sup>10</sup> CHAÚÍ, Marilena de Souza. Convite à Filosofia, Ática, 1997, p. 333

Embora o Brasil traga logo na abertura do artigo 5 que todos são iguais perante além, os grupos minoritários ou hipossuficientes continuam a sofrer algum tipo de preconceito. As questões como ficou demonstrada são claras, apesar da determinação da “Lei Maior”. Os direitos dos homossexuais continuam sendo ignorados pela legislação brasileira, pois os crimes aumentam a cada dia e a punição se mostra cada vez mais branda para esses casos.

“[...] A maior parte das nações, como a dos homens, somente é dócil na mocidade; envelhecendo, tornam-se incorrigíveis; logo que os costumes são estabelecidos e os preconceitos arraigados, é vão e perigoso quere-los reformar; o povo nem pode aturar que se toquem seus males para os destruir, semelhante aos enfermos estúpidos e covardes que tremem ao ver o médico.”<sup>11</sup>

A norma positivada, embora tenha objetivo de promover o bem social, é vista de um horizonte permeado pela ignorância e orgulho, o que resulta em um atentado social, uma maneira de o homem repudiar ao próprio homem.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico: Plano da Existência**, 10. Ed. Universidade de Brasília, 1997
- CHAUÍ, Marilena de Souza. **Cultura e Democracia**. 7. Ed. Cortez, 1997
- CHAUÍ, Marilena de Souza. **Convite à Filosofia**. 8.Ed. Ática, 1997
- NOVAES, Carlos Eduardo. **Capitalismo para Iniciantes**. 22. Ed. Ática, 1995
- RAWLS, John. **Uma teoria da Justiça**. 1. Ed. Martins Fontes, 1997
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. 1. Ed. Martin Claret, 2000
- VOLTAIRE. **Dicionário Filosófico**. 1. Ed. Escala, 2008

---

<sup>11</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social, Martin Claret, 2000, p. 53